



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2026

1) **Preâmbulo**

O Município de Monte Aprazível, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal n.º 9.991/2000 de 24 de julho de 2000; Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) instituído pela Portaria Interministerial n.º 1.877, de 30 de dezembro de 1985, e ratificado pelo Decreto n.º 9.863/2019, Decreto n.º 11.878 de 09 de janeiro de 2024; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14; torna público que está procedendo ao **Chamamento Público nº 02/2026** para fins de **SELEÇÃO** de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) da COPEL-DIS e Programa(s) Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e Ministério de Minas e Energia – MME, visando a elaboração não onerosa de proposta e diagnóstico energético a ser submetido para avaliação, mediante a outorga de poderes através de ata de seleção válida por 02 (dois) anos. Caso a(s) proposta(s) e diagnóstico(s) energético(s) forem aprovadas e selecionadas para execução, a selecionada será contratada para implementação das medidas de eficiência energética e receberá os respectivos repasses financeiros vindos das concessionárias, permissionárias e órgãos ministeriais, das rubricas referentes ao(s), diagnóstico(s) energético(s), materiais e serviços para viabilizar a execução, nos moldes estabelecidos neste edital e demais instrumentos vinculados.

2) **DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento público tem por objeto selecionar, por melhor técnica, empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia



(MME). A empresa Selecionada será responsável pela elaboração, sem custos, de propostas e diagnósticos energéticos, a serem avaliados, com Seleção válido por 2 anos. Se aprovados, a empresa será contratada para implementar as medidas de eficiência energética, recebendo repasses financeiros das concessionárias e órgãos ministeriais, conforme as rubricas estabelecidas no edital e documentos vinculados.

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Seleção, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Seleção órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:

3.2.1 Estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município de Monte Aprazível ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

3.2.2 Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

3.2.3 Em formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4 Tenham em seu quadro permanente empregados, sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 Empresas que se encontrem sob falência ou dissolução.

4) DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Para efetuar a inscrição, os interessados deverão enviar toda a documentação mencionada nos itens 5 e 6, e seus respectivos subitens, em formato digital, para os seguintes e-mails: licitacaomonte@outlook.com / licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br / pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br, com a devida identificação na linha de assunto conforme especificado a seguir:



ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO XX/2026 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA -SELEÇÃO DE ESCO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL.

4.2 No corpo do e-mail, a interessada deverá incluir sua razão social, CNPJ, nome e CPF do representante legal e endereço eletrônico para recebimento de ATA e posteriormente do contrato, caso a proposta venha a ser selecionada e aprovada para execução.

4.3 Os e-mails com as inscrições e documentação serão recebidos até a data de **13/05/2026 às 16h00.**

4.4 A sessão pública de análise da habilitação, assim como dos critérios de seleção técnica, que serão analisados pela Comissão Permanente em colaboração com a equipe técnica do setor responsável ocorrerá no dia **14 DE MAIO DE 2026, às 09h00, na Sala de Licitações,** localizada no Paço Municipal.

5) DA HABILITAÇÃO

5.1 Manifestado o interesse de representação via correspondência eletrônica, sob pena de inabilitação, as empresas interessadas deverão enviar as declarações ANEXOS I, e VII, bem como os seguintes documentos de habilitação constantes no Anexo IV.

6) DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Considerando que o objeto do presente edital se tratar de uma contratação não onerosa à administração pública, não acarretando custos financeiros para o ente público, sendo dispensada, portanto, a apresentação de orçamento e a licitação pelo menor preço, estabelece-se como **critério de seleção a comprovação da melhor técnica.**

6.2 Para ranqueamento e seleção, será adotada a tabela abaixo, que servirá como base para a pontuação das empresas proponentes, com o intuito de valorizar aquelas que demonstrarem maior experiência e qualificação em projetos de eficiência energética, com destaque a certificações que evidenciem requisitos para a criação e manutenção de um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO);

6.3 **Somente serão admitidos atestados de capacidade técnica para fins de pontuação em nome da empresa licitante,** salvo nos casos de **cisão, fusão** ou **incorporação,** quando há transferência formal de patrimônio e pessoal. Essa transferência deve ser



comprovada por documentos oficiais, vedada autorização de utilização de acervo entre sócios, considerando a configuração de manobra artificial para participar de licitações, especialmente se a empresa cedente estiver sob iminência de punição.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
01*	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relativos a equipamentos de Iluminação Pública (comprovação mediante apresentação de atestados de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a empresa licitante elaborou e executou o projeto aprovado). CRITÉRIO DE DESEMPATE: Maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos, será realizada a soma da quantidade de cada atestado, conferindo ponto extra a empresa detentora do maior quantitativo.	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia para comprovar que a empresa licitante elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnóstico/diagnóstico divulgado pela concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 <u>> 20 = 30</u>	30
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de	1 = 10	10



	Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.		
05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), Qualiesco, entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.	1 = 10	10
06	<u>BONUS:</u> Sistema de Gestão de SST (ABNT NBR ISO 45001:2018) – 20 pontos	1 = 20	20
TOTAL MÁXIMO: 110 Pontos			

6.3 O critério de seleção por melhor técnica, determinado no item 1 do edital, foi escolhido como critério de desempate devido à relevância da tipologia de Iluminação Pública, que representa a maior parte dos recursos disponíveis nos editais das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e programas do PROCEL. Esta tipologia exige expertise técnica avançada para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade dos projetos. Em caso de empate entre as propostas, será atribuído um bônus de 10 pontos extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para a execução do projeto.

6.4 No critério do item 6, serão atribuídos 20 (vinte) pontos BÔNUS exclusivamente à licitante que apresentar certificado válido da ABNT NBR ISO 45001:2018 (Occupational Health and Safety Management System), emitido por organismo de certificação acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por organismo de acreditação signatário do IAF MLA (reconhecimento internacional).

6.4.1. O certificado deve estar vigente na data da apresentação da proposta e possuir escopo compatível com serviços de engenharia elétrica, manutenção/obras em instalações elétricas e atividades com trabalho em altura, em consonância com as NR-10 e NR-35 (sem prejuízo das demais NRs aplicáveis). Sem a certificação nos termos acima, este critério não pontua.

6.4.2. Justificativa técnica: as concessionárias e permissionárias de energia elétrica exigem procedimentos rigorosos de SST em razão do risco intrínseco das atividades (eletricidade e



trabalho em altura) e para atendimento pleno aos requisitos de segurança das Concessionárias de energia para serviços de iluminação pública com proximidade à redes de média tensão. A ISO 45001 evidencia que a empresa mantém sistema de gestão estruturado e auditado periodicamente, com:

- (I) identificação de perigos e avaliação de riscos;
- (II) controles operacionais para atividades críticas (bloqueio/etiquetagem, aterramento, linhas energizadas, frentes de serviço em via pública, etc.);
- (III) conformidade legal com as Normas Regulamentadoras (NR-10, NR-35, NR-06, entre outras);
- (IV) treinamentos, EPIs/EPCs, investigação de incidentes e melhoria contínua.

Esse nível de maturidade reduz acidentes, interrupções e passivos, eleva a qualidade e a confiabilidade na execução e mitiga riscos para a Administração e para a rede elétrica municipal.

6.5. Comprovação documental (anexar):

- a) cópia do certificado ISO 45001 com escopo claramente relacionado às atividades objeto do edital;
- b) comprovante de acreditação do organismo certificador (Cgcre/Inmetro ou IAF MLA);
- c) identificação da(s) unidade(s) operacional(is) e equipes que executarão os serviços (devem estar cobertas pelo escopo do certificado);
- d) quando solicitado pela Comissão, sumário do último ciclo de auditoria (sem informações sensíveis), apenas para verificação de vigência e abrangência.

Notas:

- (1) Políticas internas, PPRA/PCMSO/PCMSO/PGRO, manuais ou certificados “em implantação” não substituem a certificação ISO 45001 para fins de pontuação.
- (2) A ISO 45001 é condição de excelência alinhada às práticas do setor elétrico e requisito de diligência da Administração, dado o risco crítico das intervenções; por isso, sua apresentação recebe pontuação máxima específica neste chamamento.



6.6 A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

6.7 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de licitações.

6.8. Após análise do Item 01, caso persista o empate, será realizado critério impessoal, sendo ele o sorteio.

7) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, RECURSO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 14.133/21 e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de análise da documentação, através dos e-mails: licitacaomonte@outlook.com / licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br / pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br.

7.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2 Dos atos da administração decorrentes da aplicação da legislação cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante; anulação ou revogação da licitação; extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea “c” do inciso I do caput deste artigo, será observada a seguinte disposição:

7.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei 14.133/21, da ata de julgamento;



7.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única. § 2º o recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.3.1 O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.5.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8) DA SELEÇÃO E PODERES DE REPRESENTAÇÃO

8.1 Após a conclusão da fase de análise da documentação e findo o prazo recursal, será lavrada a ata de decisão, que formalizará a escolha da empresa vencedora do certame.



8.2 A partir desse momento, a empresa vencedora terá garantida a outorga de poderes para a apresentação da(s) respectiva(s) proposta(s) e diagnóstico(s) mediante à assinatura da autoridade competente ou representante legal.

8.3 A autoridade ou representante legal competente se compromete, após análise de viabilidade da empresa vencedora, a assinar a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL, para aprovação e execução das medidas propostas.

8.4 Com a assinatura da carta de apresentação do projeto, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente submeter a proposta de projeto a avaliação, conforme os termos e condições acordadas no respectivo edital de Chamada Pública.

8.5 O Município de Monte Aprazível se compromete a se manter adimplente com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, principalmente, mas não se limitando, a fase de análise da proposta por esta, considerando ser requisito objetivo para a participação.

8.6 O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Selecionada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas, entretanto.

8.7 A Selecionada deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data limite para submissão das propostas na respectiva Chamada Pública.

8.8 Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficaram a critério da Município de Monte Aprazível, em conjunto com a Selecionada, podendo contemplar todas as unidades consumidoras de sua propriedade, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Selecionada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto as Chamadas Públicas, porém, a Município de Monte Aprazível terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme seu planejamento.

8.9 O Município de Monte Aprazível mediante ao Seleção, se compromete à ceder à Selecionada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto

8.10 Demais especificações encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo a este edital.



9) DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na Chamada Pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Monte Aprazível, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do Município de Monte Aprazível à contratada.

10) DO ADITIVO CONTRATUAL EM CASO DE NOVA APROVAÇÃO

10.1 Considerando a sazonalidade das Chamadas Públicas de Projetos, caso uma proposta seja aprovada após a formalização do contrato, no prazo do presente Seleção, e posteriormente haver nova aprovação em certame distinto, dentro do objeto do escopo deste contrato (Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética do PEE – Programa de Eficiência Energética da ANEEL e Programa(s) Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) o mesmo será aditivado para incluir a nova proposta aprovada e selecionada para execução.

10.2 O aditivo contratual garantirá que a empresa vencedora possa dar andamento à implementação das medidas adicionais, sempre observando os limites de repasses de cada proposta aprovada e selecionada para execução e as condições já estabelecidas.

10.3 O Contrato a ser firmado somente incluirá projetos aprovados e selecionados para execução por concessionárias/permissionárias/PROCEL sujeitos a modalidades fundo perdido (doação a administração pública) com repasse.

11) DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

11.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

11.2 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Município de Monte Aprazível e a respectiva concessionária/permissionária/PROCEL, se for o caso.

11.3 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pelo Município de Monte Aprazível utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e



Programas do PROCEL, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação firmados entre a Município de Monte Aprazível e a referida concessionária.

11.4 Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programas do PROCEL seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas e Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, e no contrato celebrado entre a Município de Monte Aprazível e a CONTRATADA.

11.5 O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA ao Município de Monte Aprazível será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

11.6 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério do Município de Monte Aprazível.

11.7 O contrato vigorará pelo prazo de 24 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

12) DO PAGAMENTO

12.1 O Município de Monte Aprazível não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município de Monte Aprazível apenas repassar à Contratada os recursos do Fundo Perdido cedidos pela Concessionária/Permissionárias/PROCEL no caso de seleção e execução do projeto no âmbito da respectiva Chamada Pública. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do Município de Monte Aprazível, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

12.2 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do Município de Monte Aprazível, ou da concessionária/permissionária/PROCEL, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do projeto em que existir referida glosa, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

12.3 Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada em qualquer Chamada Pública que participar, a Município de Monte Aprazível não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto



pela Contratada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

13) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Da CONTRATADA:

13.1.1 Não subcontratar ou terceirizar o objeto do presente Chamamento;

13.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

13.1.3 Fornecer as informações sobre consumo de energia, faturas e dados de usos finais, bem como realizar relatório M&V *Ex post* pelo período de 12 (doze) meses, de todos os usos finais envolvidos na(s) proposta(s) de projeto(s) visando atender os requisitos obrigatórios dos editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, em especial os dos Programas Nacional de Energia PROCEL;

13.1.4 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

13.1.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.7 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

13.1.8 Prestar seus serviços em total conformidade com os regulamentos das Chamadas Públicas, ANEEL, PROCEL e legislação vigente, com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponível no site https://www.gov.br/aneel/ptbr/centrais_deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);



13.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

13.1.11 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

13.1.13 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária/Permissionária/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas.

13.2 Da CONTRATANTE:

13.2.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

13.2.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

13.2.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto apresentado;

13.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.2.6 Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;



14) DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A fiscalização contratual seguirá o contido na Lei 14.133/21.

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

15.3. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 9.991/2000 e 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação em conjunto com o Departamento técnico responsável pelo Chamamento.

15.5. A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

15.6. À Comissão de Licitação ou Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

15.7. Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas no ordenamento jurídico.

15.8. Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no sítio oficial do Município de Monte Aprazível, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.9. A participação de interessados não resultará em ônus para Município de Monte Aprazível. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido em que constará a relação das atividades desenvolvidas.

15.10 A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para análise da documentação, não implicará a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.



15.11 Fica reservado ao Município de Monte Aprazível, a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar, revogar, ou anular o presente Seleção, sem assistir aos interessados direito, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.12 Integram o presente Edital, independente de transcrição, os anexos:

ANEXO I: Modelo De Carta De Manifestação De Interesse;

ANEXO II: Termo de Referência;

ANEXO III: Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV: Documentos de Habilitação;

ANEXO V: Minuta do Contrato;

ANEXO VI: Termo de Ciência e Notificação; e

ANEXO VII: Modelo de Declarações

Monte Aprazível/SP, 28 de abril de 2026.

JOÃO ROBERTO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I: MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Papel timbrado da empresa participante)

Processo Administrativo n.º 36/2026

Chamamento Público Seletivo n.º 02/2026

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

À

Comissão de Licitação do Município de Monte Aprazível-SP

[RAZÃO SOCIAL EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) [NOME COMPLETO], [CARGO], portador da cédula de identidade RG n.º [...], inscrito no CPF sob o n.º [...], MANIFESTAR seu interesse em participação e representação no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto selecionar empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME).

Neste ato, declara que atende todos os requisitos técnicos e jurídicos do presente edital, possui experiência, certificações, corpo técnico, softwares, ferramentas e equipamentos necessários para o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas.

[LOCAL E DATA]

[RAZÃO SOCIAL]

Representante Legal

CPF n.º [...]



ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Selecionar empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME). A empresa Selecionada será responsável pela elaboração, sem custos, de propostas e diagnósticos energéticos, a serem avaliados, apta a representar o município por 2 anos. Se aprovados, a empresa será contratada para implementar as medidas de eficiência energética, recebendo repasses financeiros das concessionárias e órgãos ministeriais, conforme as rubricas estabelecidas no edital e documentos vinculados.

1.2 O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação nos termos da Lei 14.133/21.

1.3 Quanto as regras de contratação, o edital e contrato de prestação de serviços detalham o que será aplicado em relação a vigência da contratação.

2 – JUSTIFICATIVA

O Programa de Eficiência Energética (PEE) da COPEL-DIS é realizado anualmente para atender à obrigação prevista no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e na Lei n.º 9.991/2000. Ele exige que concessionárias e permissionárias invistam em projetos que promovam eficiência energética em instalações de consumidores. As regras para aplicação dos recursos e apresentação do programa à ANEEL estão definidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 920/2021 e em normas complementares ou substitutivas. Adicionalmente, os Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), que incluem o PROCEL Reluz e o PROCEL "Energia Zero em Prédios Públicos", complementam os objetivos do PEE, buscando reduzir o desperdício de energia elétrica e promover o uso eficiente dos recursos energéticos no país. Instituídos em 1985, os programas fomentam iniciativas de capacitação, conscientização e desenvolvimento tecnológico voltadas à eficiência energética, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais associados ao consumo de energia. Todos esses programas se alinham na missão de impulsionar o uso racional da energia elétrica, beneficiando consumidores e sociedade em geral.

Nesse contexto, a participação deste órgão público nos referidos programas se justifica pela possibilidade de elaboração não onerosa da proposta, com a posterior contratação caso o projeto seja aprovado e selecionado para execução. Considerando que os recursos dos projetos são doados a fundo perdido aos entes públicos, essa alternativa se mostrou uma



solução extremamente viável e satisfatória, promovendo a busca por recursos inovadores e alinhada a uma política sustentável de gestão pública.

A contratação de uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participar dos referidos programas se justifica pela especialização técnica e maior confiabilidade nos resultados de economias de energia e impacto ambiental. Potencializa a modernização da infraestrutura e promove a sustentabilidade ambiental. A ESCO é responsável a seu próprio risco financeiro, de estruturar todo o projeto de engenharia e somente será remunerada após a habilitação perante os respectivos patrocinadores, sem a necessidade de qualquer investimento por parte do órgão público. Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento de metas regulatórias, fortalece a economia local e aprimora a imagem do órgão público como um ente sustentável.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com os princípios da administração pública e do processo licitatório, como legalidade, eficiência, transparência e economicidade, assegurando que a participação do órgão público seja pautada pela ética e pela responsabilidade no uso dos recursos disponíveis.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Programa de Eficiência Energética (PEE) é executado anualmente em cumprimento às obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e na Lei nº 9.991/2000, determinando que concessionárias e permissionárias invistam em projetos voltados à promoção da eficiência energética nas unidades consumidoras. As diretrizes para aplicação dos recursos e submissão dos programas à ANEEL encontram-se disciplinadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021, bem como por normas complementares ou que venham a substituí-la.

3.2 De forma complementar, os Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), incluindo o PROCEL Reluz e o PROCEL “Energia Zero em Prédios Públicos”, reforçam os objetivos do PEE ao promover a redução do desperdício de energia e o uso eficiente dos recursos energéticos no país. Instituídos em 1985, tais programas incentivam ações de capacitação, conscientização e desenvolvimento tecnológico voltadas à eficiência energética, contribuindo para a sustentabilidade e para a diminuição dos impactos ambientais decorrentes do consumo de energia. Em conjunto, essas iniciativas convergem para o uso racional da energia elétrica, gerando benefícios à coletividade.

3.3 Nesse cenário, a participação deste órgão público nos referidos programas justifica-se pela possibilidade de elaboração de propostas sem custos iniciais, com posterior contratação apenas em caso de aprovação e seleção do projeto para execução. Considerando que os recursos são disponibilizados a fundo perdido aos entes públicos, tal alternativa revela-se altamente viável e vantajosa, além de alinhar-se a uma política de gestão pública inovadora e sustentável.



3.4 A contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO), com vistas à participação nesses programas, tem como finalidade a redução do consumo energético, a modernização da infraestrutura e a promoção da sustentabilidade ambiental. Nesse modelo, a ESCO assume os custos iniciais das intervenções e é remunerada com base na economia gerada, possibilitando ganhos financeiros sem a necessidade de investimento imediato por parte da Administração Pública. Ademais, a iniciativa contribui para o atendimento de metas regulatórias, fomenta a economia local e fortalece a imagem institucional como entidade comprometida com a sustentabilidade.

3.5 Ressalta-se, ainda, que a iniciativa observa os princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, tais como legalidade, eficiência, transparência e economicidade, assegurando uma atuação pautada na ética e na responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

4- DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos requisitos ambientais estabelecidos pelos Programas de Eficiência Energética e PROCEL, a empresa contratada deverá atender às disposições da legislação vigente sobre contratações sustentáveis, como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 8ª Edição, e seguir as exigências da Instrução Normativa n.º 01/2024, o qual dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Subcontratação:

4.2 A subcontratação não será permitida neste processo, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a execução integral do objeto, incluindo a gestão e a implementação das soluções propostas.

Garantia da contratação:

4.3 Não será exigida garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços prestados.

Vistoria:

4.4 A visita técnica ao local da execução do objeto é facultativa, ficando a critério exclusivo dos interessados.

4.5 A não realização da visita técnica não exime o licitante da responsabilidade de conhecimento pleno das condições do local.



4.6 Caso seja constatado, durante a execução do contrato, que o contratado não avaliou adequadamente as condições do local ou não considerou elementos essenciais à execução do objeto, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Multa contratual por atraso ou inexecução parcial;
- Rescisão contratual, nos termos da legislação vigente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

4.7 Recomenda-se que os licitantes realizem a visita técnica para assegurar o completo entendimento das condições e especificidades do objeto a ser executado, evitando futuras implicações contratuais.

Saúde e Segurança do Trabalho

4.8 A empresa contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência do contrato, um Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho devidamente auditado e certificado, conforme normas reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como a ISO 45001 ou norma equivalente.

4.9 Os colaboradores designados para a execução dos serviços deverão atender rigorosamente a todas as Normas Regulamentadoras (NRs) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a:

- NR 6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – fornecimento e uso adequado;
- NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – capacitação, habilitação e reciclagem obrigatória;
- NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – medidas de proteção coletiva e individual;
- NR 33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados – procedimentos, autorização e capacitação;
- NR 35: Trabalho em Altura – capacitação, uso de equipamentos adequados e plano de emergência.

4.10 Todos os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, incluindo:

- Certificações específicas para atividades de risco;
- Treinamentos exigidos por normativas internas das concessionárias;
- Cumprimento de procedimentos de segurança e saúde estabelecidos em contratos e normativos específicos.



Responsabilidades da Contratada

- **Treinamento e Capacitação:** Garantir que todos os colaboradores envolvidos estejam devidamente treinados e qualificados para a execução dos serviços, incluindo os cursos previstos nas NRs aplicáveis e demais requisitos das concessionárias.
- **Monitoramento e Auditorias:** Manter registros atualizados de auditorias internas e externas relacionadas ao sistema de gestão em saúde e segurança do trabalho, disponibilizando-os para a fiscalização quando solicitado.
- **Prevenção de Riscos:** Implementar medidas eficazes de prevenção de acidentes e mitigação de riscos, com planos de resposta a emergências e sistemas de gestão de ocorrências.

4.11 O não atendimento das disposições previstas nesta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste edital, incluindo:

- Advertência formal;
- Multa contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual.

4.12 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a apresentação de documentos comprobatórios de conformidade com as normas e requisitos de saúde e segurança, incluindo:

- Certificados de treinamento;
- Comprovantes de auditorias e certificações;
- Relatórios de uso de EPIs e EPCs;
- Registros de avaliações de riscos e medidas corretivas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente chamamento órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes no Edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

5.2 Após a análise documental e o prazo recursal, será formalizada a ata de decisão que oficializa a empresa vencedora, garantindo-lhe a outorga de poderes para apresentação de propostas e diagnósticos, mediante assinatura da autoridade competente. Após análise de viabilidade, a autoridade assinará a carta de apresentação do projeto, que será submetida



às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL. A empresa vencedora deverá enviar previamente o diagnóstico energético e a proposta, conforme os prazos e regras das Chamadas Públicas, com versão preliminar entregue à administração com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência. Os locais e sistemas contemplados nos projetos serão definidos em conjunto pela administração pública e a empresa Selecionada, considerando otimização de pontuação e planejamento estratégico. O órgão público compromete-se a fornecer informações necessárias e manter adimplência com as concessionárias, condição essencial para participação.

5.3 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Monte Aprazível, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional o Município de Monte Aprazível à contratada.

6 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A elaboração e implementação das propostas de projetos de eficiência energética selecionadas e aprovadas deverão obedecer integralmente aos editais das concessionárias e permissionárias de energia elétrica e aos programas vinculados à ENBPar/PROCEL, bem como a todas as disposições constantes nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em sua versão mais atualizada, incluindo as alterações promovidas por resoluções normativas supervenientes, especialmente a Resolução Normativa nº 1.086/2024 e demais atualizações vigentes, disponíveis no sítio oficial da ANEEL. De modo geral, as etapas compreendem:

a) Diagnóstico energético e proposta de projeto;

b) Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada com base no respectivo edital a que o projeto for submetido;

c) Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica designada por este órgão público, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e na validá-lo em conjunto;



d) Apresentação de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para Fundo Perdido. A inscrição da proposta deverá respeitar o prazo definido ou a ser definido nos editais de Chamada Pública de Projetos, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Pública, mas sim, da Concessionária/Permissionária e ENBPar PROCEL.

6.2 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Monte Aprazível, será formalizado contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética, sendo que o reembolso da empresa será realizado exclusivamente por meio dos repasses financeiros vinculados às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, observados os seus limites, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município de Monte Aprazível à contratada.

6.3 A execução dos projetos pela CONTRATADA, aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, deve obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Contratada.

6.4 Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das sanáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido sua na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), de no mínimo, 12 (doze) meses após a execução do projeto, independentemente de seus usos finais de energia elétrica.

6.5 Implementação das ações de Treinamento e Capacitação, quando exigido no edital de chamada pública da concessionária/permissionária de energia e ENBPar PROCEL.

6.6 Implementação das ações de Marketing quando exigido no edital de chamada pública da concessionária/permissionária de energia e ENBPar PROCEL.

6.7 O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em casos específicos previstos no edital.

7 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá prestar seus serviços em total conformidade com o respectivo regulamento da Chamada Pública de Projetos, seja das concessionárias e permissionárias de energia elétrica ou da ENBPar PROCEL, e com todas as disposições constantes no



regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/Procedimentos%20do%20Programa%20de%20Efici%C3%Aancia%20Energ%C3%A9tica%20-%20PROPEE.pdf> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

7.2 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - li2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

7.3 Ainda, quando exigido pela concessionária/permissionária e ENBPar PROCEL, a CONTRATADA deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o respectivo edital.

IMPORTANTE: A contratada deverá apresentar registro/certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA., em plena validade.

8 - DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

8.1 O Município de Monte Aprazível não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

8.2 Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do município de Monte Aprazível, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos, após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos.

8.3 Considerando a sazonalidade anual das Chamadas Públicas de Projetos, caso um projeto venha ser aprovado e selecionado para execução pela CONTRATADA, após a formalização do presente contrato e, dentro de sua vigência, o mesmo será aditivado para a inclusão do novo projeto, valor de repasse e prazo de execução, desde que respeite os



limites legais quanto o prazo de vigência e respectivas prorrogações do presente instrumento.

8.4 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município de Monte Aprazível ou concessionária/permissionária de energia, a CONTRATADA assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

8.5 Ainda que as propostas de projetos da empresa selecionada não sejam aprovadas para execução, o município de Monte Aprazível não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

9 – CRONOGRAMAS E PRAZOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato após envio da ordem de serviço.

9.2 A cada nova proposta de projeto aprovada e selecionada para execução, será formalizado aditivo contratual e emitida nova ordem de serviço.

9.3 O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Selecionada deverá obedecer ao cronograma das Chamadas Públicas, a Selecionada deverá enviar à antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a proposta para aprovação do município de Monte Aprazível, contados da data limite de submissão das propostas conforme cronograma do respectivo edital.

9.4 A Selecionada e CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas de Projetos que participar.

9.5 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o município de Monte Aprazível e as concessionárias/permissionárias de energia e ENBPar PROCEL.

Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre o município de Monte Aprazível e a CONTRATADA.

9.6 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pelo município de Monte Aprazível utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRATADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo Edital de Chamada Pública.



9.7 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério do município de Monte Aprazível.

9.8 O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Após a conclusão da fase de análise da documentação e findo o prazo recursal, será lavrada a ata de decisão, que formalizará a escolha da empresa vencedora do certame.

10.2 A partir desse momento, a empresa vencedora terá garantida a outorga de poderes para a apresentação da(s) respectiva(s) proposta(s) e diagnóstico(s) mediante à assinatura da autoridade competente ou representante legal.

10.3 A autoridade ou representante legal competente se compromete, após análise de viabilidade da empresa vencedora, a assinar a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL, para aprovação e execução das medidas propostas.

10.4 Com a assinatura da carta de apresentação do projeto, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente submeter a proposta de projeto a avaliação, conforme os termos e condições acordadas no respectivo edital de Chamada Pública.

10.5 O município de Monte Aprazível se compromete a se manter adimplente com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, principalmente, mas não se limitando, a fase de análise da proposta por esta, considerando ser requisito objetivo para a participação.

10.6 O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Selecionada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas, entretanto.

10.7 A Selecionada deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data limite para submissão das propostas na respectiva Chamada Pública.

10.8 Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficaram a critério do município de Monte Aprazível, em conjunto com a Selecionada, podendo contemplar todas as unidades consumidoras de sua propriedade, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Selecionada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto as Chamadas Públicas, porém, o município de Monte Aprazível terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme seu planejamento.

10.9 O município de Monte Aprazível ao efetuar a seleção, compromete-se a disponibilizar à empresa selecionada todas as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e à formulação da proposta de projeto.

10.10 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o município de Monte Aprazível, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus



limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do município de Monte Aprazível à contratada.

11 – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

11.1 Todos os atos e documentação referente à execução dos serviços deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Monte Aprazível- SP, aos cuidados do Departamento de Viação e Obras Públicas (DVOP).

11.2 A execução dos serviços deverá obrigatoriamente obedecer aos ditames técnicos e qualificadorios dos editais de chamada pública dos projetos e anexos qual a proposta de projeto foi aprovada, quais se vinculam ao presente contrato.

11.3 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

11.4 A CONTRATADA deverá prestar serviços e cumprir as cláusulas e condições em consonância com o disposto nos respectivos Editais de Chamadas Públicas.

11.5 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética e prestar consultoria a todas as atividades necessárias à CONTRATADA durante a execução das propostas de projeto.

11.6 A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para obter os resultados de cada proposta de projeto incluída no presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses após sua implementação, de todos os usos finais envolvidos no projeto, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

11.7 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o município de Monte Aprazível e concessionária/permissionária de energia, que também se vincularam ao presente contrato.

11.8 Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre o município de Monte Aprazível e a CONTRATADA.

11.9 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pelo município de Monte Aprazível utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRATADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo Edital de Chamada Pública.



11.10 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério do município de Monte Aprazível.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Da CONTRATADA:

12.1.1 Não subcontratar ou terceirizar o objeto do presente Chamamento;

12.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

12.1.3 Fornecer as informações sobre consumo de energia, faturas e dados de usos finais, bem como realizar relatório M&V *Ex post* pelo período de 12 (doze) meses, de todos os usos finais envolvidos na(s) proposta(s) de projeto(s) visando atender os requisitos obrigatórios dos editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, em especial os dos Programas Nacional de Energia PROCEL;

12.1.4 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

12.1.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

12.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.7 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

12.1.8 Prestar seus serviços em total conformidade com os regulamentos das Chamadas Públicas, ANEEL, PROCEL e legislação vigente, com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponível no site <https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/Procedimentos%20do%20Programa%20de%20Efici%C3%Aancia%20Energ%C3%A9tica%20-%20PROPEE.pdf> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

12.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

12.1.11 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



12.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

12.1.13 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária/Permissionária/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas.

12.2 DA CONTRATANTE:

12.2.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

12.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.2.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

12.2.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto apresentado;

12.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.2.6 Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.



13.3. Serão gestores do(s) Contrato(s) Administrativo(s) oriundo(s) deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos e Ailton Alves da Rocha, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

13.3.1. Compete aos gestores:

I) Fiscalizar o cumprimento dos contratos com fornecedores, abrangendo compras, locações, manutenções, serviços e demais instrumentos correlatos;
II) Controlar prazos de vigência, reajustes e demais eventos contratuais, atuando de forma proativa e comunicando os setores envolvidos;
III) Opinar sobre a viabilidade administrativa de aditivos contratuais, encaminhando as informações para análise jurídica e decisão da autoridade competente;
IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos nos sistemas informatizados e nos sistemas obrigatórios por lei;

V) Assegurar a publicação dos contratos no Portal da Transparência;

VI) Organizar agenda de ações relativas à formalização, remessa, recebimento e assinatura de contratos.

13.4. Será Fiscal do contrato a Sra. Leticia Cichetti Galdino, Diretora DVOP, Cau: a253632-3;

13.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento.

13.7. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que exigido, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

13.8. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências ou para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

13.9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

13.9.2. Deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências, indicando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



13.9.3. Identificada qualquer irregularidade, emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção.

13.9.4. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências além de sua competência.

13.9.5. Comunicará imediatamente ao gestor fatos que possam comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos.

13.9.6. Informará, em tempo oportuno, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação.

13.10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.10.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará empenho, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios.

13.10.2. Em caso de descumprimento contratual, atuará prontamente para solução do problema, comunicando o gestor quando a situação exceder sua competência.

13.11 – GESTOR DO CONTRATO

13.11.1. O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios para eventual adequação contratual.

13.11.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotando ou encaminhando providências quando necessário.

13.11.3. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais entraves.

13.11.4. Emitirá documento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos relatórios dos fiscais, incluindo desempenho e eventuais penalidades.

13.11.5. Providenciará a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.11.6. Elaborará relatório final sobre a execução contratual e os resultados alcançados, indicando melhorias para a Administração.

13.11.7. Encaminhará a documentação necessária ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização.



14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do município de Monte Aprazível, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos, após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

14.2 O município de Monte Aprazível não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

14.3 Ainda que a proposta de projeto da Empresa Selecionada não seja aprovada para execução, o município de Monte Aprazível não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária quando da entrega da documentação, onde deve constar a relação de todos os serviços executados, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei 14.133/21).

15.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

15.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação P' mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

15.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



15.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA A SER SELECIONADA

16.1 A empresa será selecionada por melhor técnica através de realização de procedimento auxiliar, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Federal n.º 11.878/2024, nos conforme pontuação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01*	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relativos a equipamentos de <u>Iluminação Pública</u> (comprovação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado). CRITÉRIO DE DESEMPATE: Maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos, será realizada a soma da quantidade de cada atestado, conferindo ponto extra a empresa detentora do maior quantitativo.	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia <u>Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS</u> (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 <u>> 20 = 30</u>	30



	de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnóstico/diagnóstico divulgado pela concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.		
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.	1 = 10	10
05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), Qualiesco, entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.	1 = 10	10
06	Sistema de Gestão de SST (ABNT NBR ISO 45001:2018) – 20 pontos BONUS	1 = 20	20
TOTAL: 110 Pontos			

***16.2** O critério de seleção por melhor técnica, determinado no item 1 do edital, foi escolhido como critério de desempate devido à relevância da tipologia de Iluminação Pública, que representa a maior parte dos recursos disponíveis nos editais das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e programas do PROCEL. Esta tipologia exige expertise técnica avançada para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade dos projetos. Em caso de empate entre as propostas, será atribuído um bônus de 10 pontos extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para a execução do projeto.

16.3 No critério do item 6, serão atribuídos 20 (vinte) pontos BÔNUS exclusivamente à licitante que apresentar certificado válido da ABNT NBR ISO 45001:2018 (Occupational Health and Safety Management System), emitido por organismo de certificação acreditado pela CGCRE/Inmetro ou por organismo de acreditação signatário do IAF MLA (reconhecimento internacional).

16.3.1. O certificado deve estar vigente na data da apresentação da proposta e possuir escopo compatível com serviços de engenharia elétrica, manutenção/obras em instalações elétricas e atividades com trabalho em altura, em consonância com as NR-10 e NR-35 (sem prejuízo das demais NRs aplicáveis). Sem a certificação nos termos acima, este critério não pontua.



16.3.2. Justificativa técnica: as concessionárias e permissionárias de energia elétrica exigem procedimentos rigorosos de SST em razão do risco intrínseco das atividades (eletricidade e trabalho em altura) e para atendimento pleno aos requisitos de segurança das Concessionárias de energia para serviços de iluminação pública com proximidade à redes de média tensão. A ISO 45001 evidencia que a empresa mantém sistema de gestão estruturado e auditado periodicamente, com:

- (I) identificação de perigos e avaliação de riscos;
- (II) controles operacionais para atividades críticas (bloqueio/etiquetagem, aterramento, linhas energizadas, frentes de serviço em via pública, etc.);
- (III) conformidade legal com as Normas Regulamentadoras (NR-10, NR-35, NR-06, entre outras);
- (IV) treinamentos, EPIs/EPCs, investigação de incidentes e melhoria contínua.

Esse nível de maturidade reduz acidentes, interrupções e passivos, eleva a qualidade e a confiabilidade na execução e mitiga riscos para a Administração e para a rede elétrica municipal.

Comprovação documental (anexar):

- a) cópia do certificado ISO 45001 com escopo claramente relacionado às atividades objeto do edital;
- b) comprovante de acreditação do organismo certificador (Cgcre/Inmetro ou IAF MLA);
- c) identificação da(s) unidade(s) operacional(is) e equipes que executarão os serviços (devem estar cobertas pelo escopo do certificado);
- d) quando solicitado pela Comissão, sumário do último ciclo de auditoria (sem informações sensíveis), apenas para verificação de vigência e abrangência.

Notas: (1) Políticas internas, PPRA/PCMSO/PCMSO/PGRO, manuais ou certificados “em implantação” não substituem a certificação ISO 45001 para fins de pontuação.

(2) A ISO 45001 é condição de excelência alinhada às práticas do setor elétrico e requisito de diligência da Administração, dado o risco crítico das intervenções; por isso, sua apresentação recebe pontuação máxima específica neste chamamento.

16.4 A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

16.5 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de licitações.

16.6 Após análise do Item 01, caso persista o empate, será realizado critério pessoal, sendo ele o sorteio.



17 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1 Habilitação Jurídica e econômico-financeira:

17.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e alterações ou consolidação respectiva;

17.1.2 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.1.3 Habilitação fiscal e trabalhista:

17.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.1.3.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

17.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.2.1 Habilitação técnica:

17.2.2 Apresentação do registro da pessoa jurídica no Conselho profissional correspondente (CREA ou equivalente);



17.2.3 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT ou equivalente) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro eletricista vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

17.2.4 Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

17.2.5 Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito em Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou Privada). Será permitida a soma de atestados para fins de comprovação de Capacidade Técnica em cada uso final.

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação estarão vinculadas aos recursos obtidos a fundo perdido, provenientes de concessionárias e permissionárias de energia elétrica, bem como de programas governamentais, a exemplo do PROCEL, não acarretando qualquer ônus direto à Administração Municipal de Monte Aprazível.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.



ANEXO III: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). O objetivo é elaborar um diagnóstico energético e implementar medidas de eficiência energética em instalações públicas, com base em projetos aprovados e financiados por concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP de promover maior eficiência no consumo de energia elétrica em seus prédios e instalações públicas, visando à redução de custos operacionais, à modernização da infraestrutura e à adoção de práticas sustentáveis alinhadas às diretrizes ambientais e regulatórias vigentes.

1.3. Nesse contexto, a adesão ao Programa de Eficiência Energética (PEE) e aos Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) mostra-se medida estratégica, uma vez que possibilita a realização de diagnósticos energéticos sem ônus para a Administração Municipal, bem como a futura implementação de projetos financiados, proporcionando economia de energia e melhoria da eficiência sem a necessidade de investimento inicial por parte do Município.

1.4. A contratação de empresa especializada no modelo ESCO revela-se necessária para viabilizar a modernização da infraestrutura energética municipal, garantindo a execução de soluções técnicas adequadas, com retorno financeiro proveniente da economia gerada no consumo de energia, além de assegurar o cumprimento de metas regulatórias e maior eficiência, segurança e sustentabilidade das instalações públicas.

1.5. Por fim, ressalta-se que a remuneração da contratada estará vinculada aos recursos obtidos a fundo perdido, oriundos de concessionárias e permissionárias de energia elétrica, bem como de programas governamentais, como o PROCEL, não acarretando ônus direto à Administração Municipal, ao mesmo tempo em que assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente instrumento tem por finalidade planejar o atendimento a necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP em contratar empresa de engenharia especializada (ESCO) para desenvolver e executar projetos de eficiência energética.

2.2 A empresa contratada será responsável pela realização de diagnóstico energético detalhado, seguido da elaboração e execução de projeto de eficiência energética. O referido projeto será submetido às concessionárias de energia e ao PROCEL para avaliação e aprovação, sendo sua implementação condicionada à devida aprovação.

2.3 Os serviços a serem executados compreendem e não se limitam, inicialmente, o levantamento das condições atuais de consumo de energia elétrica, etapa essencial para a identificação dos padrões de uso, desperdícios e oportunidades de melhoria nas unidades contempladas.

2.4 Na sequência, será realizada a elaboração de diagnóstico energético detalhado, no qual serão analisadas as informações coletadas, com a indicação das medidas mais adequadas a serem adotadas, visando à otimização do consumo e ao aumento da eficiência energética.



2.5 Após essa fase, proceder-se-á à implementação das soluções de eficiência energética propostas, conforme previsto no projeto aprovado, assegurando a adequação técnica das intervenções e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

2.6 Por fim, será efetuado o monitoramento contínuo dos resultados obtidos, com a verificação do alcance das metas de economia de energia estabelecidas, possibilitando a avaliação da efetividade das medidas implementadas e eventuais ajustes necessários.

3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MITIGAÇÕES DE RISCOS

3.1. A execução do projeto observará as diretrizes dos Programas de Eficiência Energética e do PROCEL, abrangendo, de forma articulada, as etapas de diagnóstico energético inicial, elaboração de propostas técnicas de eficiência energética, submissão do projeto às concessionárias e ao PROCEL para análise e aprovação, implementação das soluções aprovadas, bem como o monitoramento e a verificação dos resultados.

3.2 No tocante à gestão de riscos, o principal ponto de atenção refere-se à eventual não conformidade com as metas de economia de energia estabelecidas. Para sua mitigação, a empresa contratada deverá realizar medições e verificações contínuas, de modo a assegurar que as soluções implementadas alcancem os resultados previstos.

3.3 Além disso, identificam-se riscos relacionados ao descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, os quais serão mitigados mediante a exigência de certificações pertinentes e da adequada capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

4- DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos requisitos ambientais estabelecidos pelos Programas de Eficiência Energética e PROCEL, a empresa contratada deverá atender às disposições da legislação vigente sobre contratações sustentáveis, como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 8ª Edição, e seguir as exigências da Instrução Normativa n.º 01/2024, o qual dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Condições de Subcontratação

4.2 A subcontratação não será permitida neste processo, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a execução integral do objeto, incluindo a gestão e a implementação das soluções propostas.

Garantia da Contratação

4.3 Não será exigida garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços prestados.

Vistoria

4.4 A visita técnica ao local da execução do objeto é facultativa, ficando a critério exclusivo dos interessados.

4.5 A não realização da visita técnica não exime o licitante da responsabilidade de conhecimento pleno das condições do local.



4.6 Caso a empresa não avalie adequadamente as condições do local, poderão ser aplicadas penalidades, incluindo multas e rescisão contratual.

Saúde e Segurança do Trabalho

4.7 A empresa contratada deverá manter um Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho certificado e auditado, conforme as normas ISO 45001 ou equivalente.

4.8 Todos os colaboradores deverão atender às Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes, como NR 6, NR 10, NR 12, NR 33 e NR 35.

4.9 O não cumprimento das normas de segurança implicará em penalidades, incluindo multas e rescisão contratual.

5. DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E MEDIÇÕES

5.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas no processo de Chamamento Público de Projetos, seja das concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

5.2 O município de Monte Aprazível não realizará qualquer pagamento à CONTRATADA com recursos próprios. Os valores a serem repassados decorrerão exclusivamente de recursos obtidos a fundo perdido (doação), provenientes de concessionárias e permissionárias de energia elétrica, bem como do Ministério de Minas e Energia (MME), vinculado ao projeto devidamente aprovado e selecionado para execução.

6. MEDIÇÕES E VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 O profissional responsável pelas atividades de medição e verificação de resultados deverá possuir certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional), assegurando a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

6.2 A CONTRATADA deverá empregar softwares e/ou equipamentos especializados para a realização de medições *ex post*, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, garantindo a adequada apuração dos resultados obtidos.

6.3 As medições deverão assegurar a comprovação efetiva da economia de energia alcançada, em conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos pelas concessionárias de energia elétrica, pelo PROCEL e pela ANEEL.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada em serviços de conservação de energia (ESCO), com vistas à participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), destinada ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP.



A definição da demanda fundamentou-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e nos levantamentos das necessidades energéticas das unidades públicas municipais, considerando a análise das condições atuais de consumo, das oportunidades de redução de custos e das diretrizes estabelecidas pelos programas PEE e PROCEL, bem como as normas aplicáveis do setor elétrico.

Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços técnicos especializados, a contratação abrangerá a elaboração de diagnóstico energético detalhado e a implementação de medidas de eficiência energética em instalações públicas, com base em projetos aprovados e financiados por concessionárias e permissionárias de energia elétrica. Ressalta-se que os investimentos serão custeados por recursos provenientes dos Programas de Eficiência Energética (PEE), não implicando dispêndio direto de recursos próprios do Município, limitando-se a execução contratual ao prazo necessário para a implementação das ações, verificação dos resultados e cumprimento das exigências regulatórias, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada aplicação dos recursos disponíveis.

- **CONTRATO** visando futura e eventual contratação do item mencionado no ETP e TR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- A necessidade foi demonstrada neste ETP;

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Não serão necessárias providências administrativas prévias a contratação uma vez que o objeto não contempla atividades eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, especialmente por parte da Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há ocorrência de contratações correlatas/interdependentes no processo.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

11.1. A contratação de empresa especializada em eficiência energética (ESCO), no âmbito dos Programas PEE e PROCEL, tende a gerar impactos ambientais predominantemente positivos, com destaque para a redução do consumo de energia elétrica e das emissões associadas.

Eventuais impactos negativos poderão ocorrer em razão da substituição de equipamentos e da geração de resíduos eletroeletrônicos. Para mitigá-los, a CONTRATADA deverá adotar tecnologias eficientes e sustentáveis, bem como garantir a correta destinação ambiental dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

A implementação e o monitoramento das medidas contribuirão para o uso racional de energia e a sustentabilidade das instalações públicas.



12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a aquisição da solução descrita no item “1 **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**” se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida, mediante a realização de **CHAMADA PÚBLICA**

12.2. O presente ETP contemplou os elementos de caráter obrigatório **e foi além dos constantes do parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021, conforme § 2º do diploma legal.**

Os demais elementos constantes do referido dispositivo, não foram contemplados tendo em vista a ausência de complexidade técnica e operacional do objeto, ficando assim justificado.

13. Conclusões e Recomendações

13.1 A contratação de uma empresa ESCO para a implementação de projetos de eficiência energética representa uma solução viável e sustentável para o órgão público, alinhando-se às metas de redução de consumo de energia e impacto ambiental. As recomendações incluem a realização da visita técnica, o acompanhamento contínuo dos resultados e a manutenção de conformidade com as normas regulatórias e de segurança no trabalho.

14. Próximos Passos

- Publicação do edital de chamamento público.
- Seleção da empresa.
- Submissão e aprovação dos projetos pelas concessionárias e PROCEL.
- Implementação das soluções de eficiência energética e monitoramento contínuo dos resultados.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:



ANEXO IV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e alterações ou consolidação respectiva ou;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade Estadual, referente aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado (no caso de empresas do Estado de São Paulo), sendo também aceita ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- e) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

17.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:



- a)** Apresentação do registro da pessoa jurídica no Conselho profissional correspondente (CREA ou equivalente);
- b)** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro eletricista vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;
- c)** Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;
- d)** Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito em Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou convencional). Será permitida a soma de atestados para fins de comprovação de Capacidade Técnica em cada uso final.



ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Processo Administrativo n.º 36 /2026

Chamamento Público Seletivo n.º 02/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.221.701/0001-17, localizada na Praça São João, nº 117, Centro, Monte Aprazível/SP, Cep 15150-033, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Roberto Camargo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o [RAZÃO SOCIAL EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) [NOME COMPLETO], [CARGO], portador da cédula de identidade RG n.º [...], inscrito no CPF sob o n.º [...], doravante denominado CONTRATADO, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada (ESCO) através do presente processo licitatório para execução da(s) proposta(s) de Projeto(s) e diagnóstico(s) energético(s) aprovadas e selecionadas para execução nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME).

1.2 A empresa é responsável pela execução da(s) proposta(s) de Projeto(s) e diagnóstico(s) energético(s) aprovadas e selecionadas para execução nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, nos termos de seus editais e anexos, através do recebimento dos recursos obtidos via repasses a serem efetuados pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME) na conta corrente da CONTRATANTE, que por sua vez, realizará o pagamento da CONTRATADA no limite das rubricas dos projetos aprovados e suas obrigações.



1.3 A CONTRATANTE não pagará nenhum valor oriundo dos cofres públicos e de sua arrecadação a CONTRATADA, somente efetuará os repasses financeiros da verba obtida nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, no limite de suas rubricas e obrigações.

2) CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente contrato é disciplinado, integralmente, pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

2.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

3) CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1 O Município de Monte Aprazível não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução, abaixo pormenorizados:

Projeto	Concessionárias/ Permissionária de Energia	Referência	Data de Aprovação e seleção para execução	Valor do Recurso Obtido	Valor do Recurso a ser repassado	Dotação Orçamentária do Repasse	Prazo de execução

3.2 O valor dos recursos a serem repassados a CONTRATADA perfaz o total de R\$ [...].

3.3 Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do Município de Monte Aprazível, após a conclusão de cada etapa de execução



prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

3.4 Considerando a sazonalidade anual das Chamadas Públicas de Projetos, caso um projeto venha ser aprovado e selecionado para execução pela CONTRATADA, após a formalização do presente contrato e, dentro de sua vigência, o mesmo será aditivado para a inclusão do novo projeto, valor de repasse e prazo de execução, desde que respeite os limites legais quanto o prazo de vigência e respectivas prorrogações do presente instrumento.

3.5 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do Município de Monte Aprazível ou concessionária/permissionária de energia, a CONTRATADA assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

4) CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ADITIVO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2 O presente contrato será aditivado, nos termos da cláusula 3.4, para inclusão de novos projetos, desde que regularmente vigente, até o limite permitido por lei.

5) CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todos os atos e documentação referente à execução dos serviços deverão ser entregues na prefeitura municipal.

5.2 A execução dos serviços deverá obrigatoriamente obedecer aos ditames técnicos e qualificatórios dos editais de chamada pública dos projetos e anexos qual a proposta de projeto foi aprovada, quais se vinculam ao presente contrato.

5.3 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

5.4 A CONTRATADA deverá prestar serviços e cumprir as cláusulas e condições em consonância com o disposto nos respectivos Editais de Chamadas Públicas.



5.5 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética e prestar consultoria a todas as atividades necessárias à CONTRATADA durante a execução das propostas de projeto.

5.6 A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para obter os resultados de cada proposta de projeto incluída no presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses após sua implementação, de todos os usos finais envolvidos no projeto, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

5.7 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Município de Monte Aprazível e concessionária/permissionária de energia, que também se vincularam ao presente contrato.

5.8 Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Município de Monte Aprazível e a CONTRATADA.

5.9 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pela Município de Monte Aprazível utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

5.10 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Município de Monte Aprazível.

6) CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Abster-se de subcontratar ou terceirizar o objeto do presente contrato.

6.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;



- 6.1.3 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 6.1.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.1.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.6 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;
- 6.1.7 Prestar seus serviços em total conformidade com o respectivo regulamento da Chamada Pública em que aprovar a proposta de projeto e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centraisdeconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);
- 6.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;
- 6.1.10 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe nos editais;
- 6.1.12 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária/Permissionária/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pelas mesmas.



6.1.13 Comprovar os resultados propostos e apresentados nas propostas de projeto aprovadas e selecionadas para execução, ora executadas através do presente contrato, mediante de Relatório de Medição e Verificação *Ex post*, pelo período de 12 (doze) meses após a implementação do(s) projeto(s), de todos os usos finais envolvidos.

6.1.14 A CONTRADA arcará com os custos do software ou equipamento necessário para a realização das medições e relatório previstos na cláusula 6.1.13.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

6.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

6.2.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

6.2.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto;

6.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.2.6 Efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

7) CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.



7.3. Serão gestores do(s) Contrato(s) Administrativo(s) oriundo(s) deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos e Ailton Alves da Rocha, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

7.3.1 Compete aos gestores:

I) Fiscalizar o cumprimento dos contratos com fornecedores, abrangendo compras, locações, manutenções, serviços e demais instrumentos correlatos;
II) Controlar prazos de vigência, reajustes e demais eventos contratuais, atuando de forma proativa e comunicando os setores envolvidos;
III) Opinar sobre a viabilidade administrativa de aditivos contratuais, encaminhando as informações para análise jurídica e decisão da autoridade competente;
IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos nos sistemas informatizados e nos sistemas obrigatórios por lei;

V) Assegurar a publicação dos contratos no Portal da Transparência;

VI) Organizar agenda de ações relativas à formalização, remessa, recebimento e assinatura de contratos.

7.4. Será Fiscal do contrato a Sra. Leticia Cichetti Galdino, Diretora DVOP, Cau: a253632-3;

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento.

7.7. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que exigido, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

7.8. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências ou para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

7.9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

7.9.2. Deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências, indicando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



7.9.3. Identificada qualquer irregularidade, emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção.

7.9.4. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências além de sua competência.

7.9.5. Comunicará imediatamente ao gestor fatos que possam comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos.

7.9.6. Informará, em tempo oportuno, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação.

7.10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.10.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará empenho, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios.

7.10.2. Em caso de descumprimento contratual, atuará prontamente para solução do problema, comunicando o gestor quando a situação exceder sua competência.

7.11 – GESTOR DO CONTRATO

7.11.1. O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios para eventual adequação contratual.

7.11.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotando ou encaminhando providências quando necessário.

7.11.3. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais entraves.

7.11.4. Emitirá documento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos relatórios dos fiscais, incluindo desempenho e eventuais penalidades.

7.11.5. Providenciará a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.6. Elaborará relatório final sobre a execução contratual e os resultados alcançados, indicando melhorias para a Administração.

7.11.7. Encaminhará a documentação necessária ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização.



8) CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 De acordo com o Lei 14.122/21 os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os contratados devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, principalmente, mas não se limitando à Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO).

9.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “Prática fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “Prática colusivas”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do



Contrato, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito Município de Monte Aprazível.

f) Possuir certificação relativa a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO. (ISSO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2001, entre outras que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente.

9) CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Monte Aprazível, XX de XX de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
CNPJ 53.221.701/0001-17
Contratante

JOÃO ROBERTO CAMARGO
RG: XXXX
CPF: XXXX
PREFEITO MUNICIPAL

(Nome)
(CNPJ)

Empresa Contratada

(Nome)
(CPF)
(RG)
(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO VI: TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). O objetivo é elaborar um diagnóstico energético e implementar medidas de eficiência energética em instalações públicas, com base em projetos aprovados e financiados por concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____ /SP, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:



Cargo:
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por



processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). O objetivo é elaborar um diagnóstico energético e implementar medidas de eficiência energética em instalações públicas, com base em projetos aprovados e financiados por concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Monte Aprazível/SP, XX de XXX de 2026.

João Roberto Camargo
Prefeito Municipal



ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÕES

Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara:

- a) _____ atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) _____ suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) _____ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) _____ não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) _____ está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.monteaprazivel.sp.gov.br
- g) _____ no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) _____ no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) _____ não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;
- j) _____ está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não



podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) não possui relação de parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio, considerando os ocupantes atuais de tais cargos ou os que ocuparam nos últimos seis meses.

, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)